



---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – FMEDUCA

O Município de Bombinhas/SC, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob número 13.108.020/0001-22, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Paula da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir de 22 (vinte e dois) de agosto de 2017 fará realizar **Chamamento Público**, para fins de “**Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da merenda escolar,**” pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Secretaria de Administração do Município de Bombinhas;

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto do presente Chamamento Público consiste no “**cadastro de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar,**” objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

**2.1.1** Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**2.1.2.** O valor máximo para o presente Credenciamento é de R\$ 182.135,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e trinta e cinco reais).

**2.2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**2.2.1.** Os documentos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das 12 horas do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2017, até às 18 horas do dia 11 (onze) de setembro de 2017, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não dos documentos, às 14 horas do dia 12 de setembro de 2017.

**2.2.2.** Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição fornecedora dos bens, durante a vigência desse procedimento.

**2.2.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3. DA HABILITAÇÃO:**

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado, conforme a seguinte relação:





### **3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

### **3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.2.2 Cópia de DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – jurídica para associações e cooperativas;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal e INSS;
- 3.2.6 Prova de Regularidade para com FGTS;
- 3.2.7 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas;
- 3.2.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 3.2.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 3.2.10 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**).

**3.3.** Toda a documentação do envelope deverá ser apresentada devidamente enumerada sequencialmente, anexando ainda uma relação formal, devidamente assinada.

**3.4.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**3.5.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal do município de Bombinhas no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

**3.6.** Os documentos (exceto os originais oficiais) não serão devolvidos, passando a fazer parte do processo licitatório. Os documentos extraídos pela Internet deverão ser apresentados “no original”, não sendo aceito cópia autenticada. Todos os documentos deverão estar em vigor na data prevista para a abertura do envelope "HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA". As Certidões ou Atestados, quando competentes ou por erro de emissão estejam sem a indicação do prazo de validade serão considerados para esta Licitação, válidos por 06 (seis) meses, contados da sua emissão, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil.



**3.7.** O envelope, contendo a documentação para habilitação e projeto de venda, conterão na parte externa as seguintes indicações:

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS – SC  
DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – FMEDUCA  
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL  
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ O CPF/ENDEREÇO  
CONTEÚDO: DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA"  
OBJETO: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar**

**3.8.** A Comissão de Licitação procederá ao julgamento da qualificação dos interessados no credenciamento, na data definida acima.

**3.9.** Selecionados os participantes que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site do Município o resultado do julgamento.

**3.10.** Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, bem como não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

**3.11.** Cada grupo formal só poderá ofertar produto de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

**3.12.** Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

**3.13.** Além de atenderem a todas as exigências deste edital, serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 3, bem como tenham suas amostras aprovadas, nas condições do item 5, deste edital.

#### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

**4.1.** As 14h30min do dia 12 (doze) de agosto do ano corrente, a comissão permanente de licitações realizará, em sessão pública, análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

**4.2.** Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03, observados os tipos de grupos.

#### **5. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**5.1.** Atendendo ao disposto na Resolução CD/FNDE 038/2009, constatada a regularidade da documentação exigida no item 3 do presente edital, os interessados deverão apresentar amostra dos produtos ofertados para análise e controle de qualidade.

**5.1.1** Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde), pelo





Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e pelo Serviço de Inspeção Municipal/Estadual/Federal (SIM/SIE/SIF), conforme o caso.

**5.2.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**5.3.** Expedido laudo de aceitação e aprovada a amostra o interessado será devidamente credenciado.

**5.4.** Em caso de não aprovação da amostra, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso.

**5.5.** Mantida a **não** aceitação da amostra o interessado **não** será credenciado, podendo, contudo, sanadas as irregularidades, submeter-se a novo processo de credenciamento enquanto vigente o presente edital.

## **6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

**6.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

**6.3.** O proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Bombinhas, SC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que solicitado, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

**6.4.** O fornecimento, objeto do presente Credenciamento se dará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que finde a quantidade de alimento de cada cadastro, o primeiro que sobrevier.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** A contratada deverá entregar os alimentos conforme o cronograma ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega inicial deverá ser nas escolas imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1.** Após a contratação o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

**8.1.1** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.



## **9. PENALIDADES:**

**9.1.** O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.2.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bombinhas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**10.2.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**10.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**10.4.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município.

**10.5.** Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à Prefeitura Municipal de Bombinhas – SC, não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

**10.6.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**10.7.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



**10.8.** Os participantes deste credenciamento desde já declaram sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

**10.9.** Não poderão participar dessa chamada pública, aquele que por qualquer razão, esteja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município Bombinhas– SC, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o sancionou.

**10.10.** Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

**10.11.** Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços básicos informados no anexo I, em acordo com os preços praticados no mercado.

**10.12.** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

**10.13.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.14.** O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**10.15.** As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**10.16.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

**10.17.** A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**10.18.** A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

**10.19.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente chamamento é o da Comarca de Porto Belo– SC, excluído qualquer outro.

## **11. DOS ANEXOS AO EDITAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**11.1** Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Minuta de Contrato;

**ANEXO II** – Especificação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar;

**ANEXO III** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Bombinhas, 18 de agosto de 2017.

**ROSÂNGELA ESCHBERGER**  
Secretária Municipal de Administração





## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E

\_\_\_\_\_.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, através do Fundo Municipal de Educação pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.108.020/0001-22, com sede na Rua Baleia Jubarte nº 328, bairro José Amândio, Bombinhas/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhora ANA PAULA DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA/CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas regras do edital de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2017-FMEDUCA, e ainda pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR” destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, os quais se encontram descritos no edital de CREDENCIAMENTO nº **001/2017 FMEDUCA** e seus anexos integrantes, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, e desde que alguma demanda não conflite com esse ajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

**3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADO, será de até R\$**



**20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega das mercadorias deverá ser imediatamente, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação de entrega, expedido pela Secretaria de Educação Municipal, em obediência ao cronograma, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses ou até que finde a quantidade de alimento de cada cadastro, o primeiro que sobrevier.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades educacionais, conforme o cronograma e relação das unidades educacionais, a ser previamente recebido na sede da Secretaria de Educação Municipal, para posterior entrega nas unidades, pelos veículos da Contratada.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE através da pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, mediante a apresentação das Notas Fiscais de Venda pelo FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos preços unitários de: ou **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os CONTRATADOS receberão o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos preços unitários de:

Agricultor Familiar  
CPF DAP Produto/  
Unidade Quant/ Unid. Preço Proposto Valor total estimado

6.2. Após a contratação os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega de cada parcela, depois de conferidos e aceitos como produtos adequados e na forma do edital e seus anexos integrantes.

6.3. O (s) pagamento (s) á Contratada, no que se refere á remuneração deste contrato, ficará (ão) condicionado (s) á comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, bem como com o INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1 alínea “d”.



---

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária:

**3.3.90.30.07.00.00.00 (2017)**

**3.3.90.30.07.00.00.00 (2017)**

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. Desde que a legislação permita, haverá atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação ao(s) prazo(s) previsto(s), que passará a ser aplicado através de índice oficial aplicável, “pró-rata die”.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bombinhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Alterar o cronograma de fornecimento nos limites da lei, bem como modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo de ampla defesa prévia poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. O presente contrato terá validade 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou até o cumprimento total do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo – SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bombinhas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PELA CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**ANA PAULA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

**REPRESENTANTE**  
CPF ou CNPJ: 000000000



**Rua Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, Bombinhas/SC, CEP 88.215-000**  
**Fone/Fax (047) 3393-9500 – ramal 509 ou 551 – e-mail:**  
[compras@bombinhas.sc.gov.br](mailto:compras@bombinhas.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome

CPF:

2. Nome

CPF:





ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ALFACE - ORGÂNICO Características: Alface crespa ou americana. Pesando mínimo 400 gramas/unidade, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo a identificação da escola.	UN	800,00	3,00	2400,00
2	BERINGELA ORGÂNICO Características: Lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de deformidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. Embalagem plástica contendo a identificação da escola.	KG	400,00	8,00	3200,00
3	BOLACHA CASEIRA - SORTIDAS Características: Fabricada por produtor/agricultor familiar, caseira, artesanal, de farinha branca ou integral acrescida de farinha de Orapronóbis e/ou Tupinambor. Sem conservantes, embaladas em sacos de polietileno transparente e atóxico, devidamente rotuladas, contendo informação nutricional, peso, data de fabricação, data de validade e ingredientes. Em pacotes de 500g. Sabores e ingredientes naturais: com raspa de laranja, raspa de limão, linhaça, aveia, amanteigado, cacau, polvilho, etc. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 3 meses.	KG	3.000,00	18,01	54030,00
4	COUVE MANTEIGA - ORGÂNICO Características: Pesando mínimo 200 gramas (maço), limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto. Embalagem plástica contendo a identificação da escola.	UN	400,00	3,00	1200,00
5	GELÉIA CASEIRA CONVENCIONAL Características: Fabricada por produtor/agricultor familiar, caseira. Diversos sabores de frutas da época: goiaba, abacaxi, mamão, abóbora com coco, amora, uva, morango e etc., pouca adição de açúcar, sem conservantes, envasados em potes de vidro com vedação a vácuo, de aproximadamente 350g e dispostos em caixa própria. Apresentar informação nutricional, peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes. Validade: mínimo	UN	600,00	9,93	5958,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



	de 6 meses.				
6	<b>GELÉIA CASEIRA SEM AÇÚCAR</b> Características: Fabricada por produtor/agricultor familiar, caseira. Diversos sabores de frutas orgânicas da época: goiaba, abacaxi, mamão, abóbora com coco, amora, uva, morango e etc., sem açúcar, sem conservantes envasados em potes de vidro com vedação a vácuo, de aproximadamente 350g e dispostos em caixa própria. Apresentar informação nutricional, peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes. Validade: mínimo de 6 meses.	UN	50,00	11,50	575,00
7	<b>GELÉIA CASEIRA ORGÂNICA</b> Características: Fabricada por produtor/agricultor familiar, caseira. Diversos sabores de frutas orgânicas da época: goiaba, abacaxi, mamão, abóbora com coco, amora, uva, morango e etc., pouca adição de açúcar orgânico, sem conservantes, envasados em potes de vidro com vedação a vácuo, de aproximadamente 350g e dispostos em caixa própria. Apresentar informação nutricional, peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes. Validade: mínimo de 6 meses.	UN	1.000,00	11,50	11500,00
8	<b>PÃO CASEIRO - ORGÂNICO</b> Características: Fabricada por produtor/agricultor familiar, caseiro, fatiado, artesanal. Sem conservantes, embaladas em sacos de polietileno transparente e atóxico, devidamente rotuladas, contendo informação nutricional, peso, data de fabricação, data de validade e ingredientes. Embalados em pacotes contendo em torno de 880 gramas, sendo aproximadamente 18 fatias de 50 gramas cada. Sabores e ingredientes: - Pão de aveia com linhaça sem lactose - farinha de trigo orgânica branca, aveia orgânica, fibra de trigo orgânica, açúcar orgânico, linhaça orgânica, óleo de girassol, fermento e sal; - Pão de Ora-pro-nobis - farinha de trigo orgânica branca, aveia orgânica, fibra de trigo orgânica, açúcar orgânico, ora pro nobis in natura orgânica, óleo de girassol, fermento e sal; - Pão de Tupinambor - farinha de trigo orgânica branca, aveia orgânica, fibra de trigo orgânica, açúcar orgânico, farinha de tupinambor orgânica, óleo de girassol, fermento e sal; - Pão de Açafrão - farinha de trigo orgânica branca, aveia orgânica, fibra de trigo orgânica, açúcar orgânico, açafrão in natura orgânica, óleo de girassol, fermento e sal; - Pão de beterraba ou cenoura - farinha de trigo orgânica branca, aveia orgânica, fibra de trigo orgânica, açúcar orgânico, beterraba ou cenoura in natura orgânica, óleo de girassol, fermento e sal; - Pão de abóbora com coco - farinha de trigo orgânica branca, aveia orgânica, fibra de trigo orgânica, açúcar orgânico, abóbora orgânica in natura orgânica, coco ralado, óleo de girassol, fermento e sal; Fabricação: máximo 01 dia. Validade: mínimo de 07 dias.	UN	3.700,00	9,86	36482,00
9	<b>BATATA DOCE - ORGÂNICO</b> Características:	KG	500,00	6,00	3000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



	tamanho médio, pesando entre 150 e 250 gramas a unidade. Deve apresentar as características de cultivar estarem fisiologicamente bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidas e bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola				
10	BANANA ORGÂNICA Características: tamanho médio, pesando entre 50 e 150g gramas a unidade. Deve apresentar as características de cultivar estarem fisiologicamente bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidas e bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola	KG	1.000,00	4,50	4500,00
11	BETERRABA - ORGÂNICO Características: Beterraba. Fisiologicamente bem definidas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola.	KG	500,00	6,00	3000,00
12	BRÓCOLIS - ORGÂNICO Características: Ramoso ou de cabeça. Pesando mínimo 500 gramas/unidade, limpo, tenro, firme, sem amarelão e sem podridão, com coloração e sabor característico de cada variedade. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola	UN	500,00	5,00	2500,00
13	CEBOLINHA - ORGÂNICO Características: Cebolinha. Pesando mínimo 150 gramas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola.	UN	1.000,00	3,00	3000,00
14	CENOURA - ORGÂNICO Características: Cenoura. Fisiologicamente bem definidas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola.	KG	500,00	6,00	3000,00
15	CHUCHU - ORGÂNICO Características: Chuchu. Fisiologicamente bem definido, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	KG	400,00	6,00	2400,00
16	COUVE-FLOR - ORGÂNICO Características: Couve flor. Pesando mínimo 500 gramas, fresca, não murcha, sem podridão, com coloração e sabor característico. Devem apresentar as características	UN	400,00	5,00	2000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



	do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições e maturação. Embalagem plástica contendo identificação da escola.				
17	ESPINAFRE - ORGÂNICO Características: Espinafre. Pesando mínimo 350 gramas, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola.	UN	250,00	3,00	750,00
18	SALSA - ORGÂNICO Características: Salsa. Pesando mínimo 150 gramas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola.	UN	1.000,00	3,00	3000,00
19	POLPA FRUTA CONGELADO Polpa concentrada de fruta sabores sortidos, totalmente natural, contendo polpa de frutas, sem aditivos, sem conservantes e sem corantes artificiais, sem açúcar. Deverá obedecer a resolução CNNPA nº12/1978 e resolução RDC nº272 de 22 de setembro de 2005 e possuir registro no MAPA. Embalagem: saco plástico incolor, atóxico, transparente, resistente, selada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Contendo 1kg.	KG	1.770,00	22,00	38940,00
20	VAGEM - ORGÂNICO Características: Vagem. Fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação da escola.	KG	100,00	7,00	700,00
				<b>Total</b>	<b>182.135,00</b>





**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**E.B.M. DILMA MAFRA – INEP: 42125103**

Rua D. Dilma Mafra, 957 – Centro

**E.B.M EDITH WILLECKE – INEP: 42127718**

Rua Tucaneira – Canto Grande

**E.B.M MANOEL EDUARDO MAFRA – INEP: 42142130**

Rua Martim Pescador, 581 – Bombas

**E.B.M MANOEL JOSÉ DA SILVA – INEP: 42127700**

Rua Hortência, 30 – Morrinhos

**E.B.M PEQUENO PRINCIPE – INEP: 42121779**

Rua Onça Pintada – José Amândio

**C.E.I ARCO IRIS – INEP: 42117429**

Avenida Araçá , s/n – Sertãozinho

**C.E.I CANTINHO DA FELICIDADE I – INEP: 42101190**

Rua Martim Pescador s/n – Bombas

**C.E.I CANTINHO DA FELICIDADE II – INEP: 42101190**

Rua Perdiz nº: 82 – Bombas

**C.E.I DÉBORA SELMA DA SILVA DE SANTANA I – INEP: 42070490**

Rua Parati, nº: 360 – Centro

**C.E.I DÉBORA SELMA DA SILVA DE SANTANA II – INEP: 42070490**

Rua D. Dilma Mafra, nº: 957 – Centro

**C.E.I PETER PAN – INEP: 42070473**

Rua Rio Tapajós, s/n – Zimbros



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



C.E.I SÍTIO DO PICA PAU AMARELO I – INEP: 42142067

Avenida Diamante, s/n – Mariscal

C.E.I SÍTIO DO PICA PAU AMARELO II – INEP: 42142067

Rua Paineira, 64 – Canto Grande

C.E.I EM CONSTRUÇÃO

Rua Cão do Mato, esquina Rua Cavalo – José Amândio





---

**CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

Os alimentos da agricultura familiar deverão ser entregues de acordo com o cronograma ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega inicial deverá ser nas escolas imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, nas escolas listadas neste Anexo, conforme quantidades constantes na Autorização de Fornecimento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>ANEXO III</b>				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10	3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....					7 .CPF -----	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

